



ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RR-6648/83

(Ac. 2a. T-3575/85)

MP/1so

Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Integralidade. Incondicionada ao tempo trabalhado para o Banco ou à idade mínima de 50 anos. Revista dos empregados parcialmente provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-6648/83 em que são Recorrentes ALTAIR MACHADO E OUTROS e Recorrido BANCO DO BRASIL S/A..

Pretendem os reclamantes a reforma do acórdão regional em relação aos seguintes pontos:

- a) complementação de aposentadoria proporcional;
- b) média atualizada; e
- c) diferenças de horas extras e reflexos nos repousos remunerados devidos a Marcelo Parizzi.

A revista vem por violação aos artigos 153, do Código Civil, 457 e 468, da CLT, bem como por divergência jurisprudencial. Invocam, ainda, os recorrentes a aplicabilidade dos Enunciados nºs 51 e 42 (fls. 913/992).

Admitido (fls. 994) e contra-arrazoado (fls. 996/1006), opinou a Procuradoria pelo conhecimento e improvimento do apelo.

E o relatório.

V O I O

Diferenças de horas extras na remuneração do repouso semanal, em relação ao reclamante Marcelo Parizzi.

Totalmente desfundamentada a revista neste aspecto, restringindo-se a meras alegações, sem citar jurisprudência ou lesão à lei.

Não conheço.

Média atualizada.

O único aresto acostado a fls. 930 não se refere ao ponto em questão.



PROC. Nº TST-RR-6648/83

questão.

Não conheço.

Proporcionalidade e idade mínima.

Entendeu o Regional que a aposentadoria complementar do Banco do Brasil está condicionada ao tempo de serviço no próprio Banco e à idade mínima de 50 anos.

Conheço pela divergência (fls. 916 e 923/924).

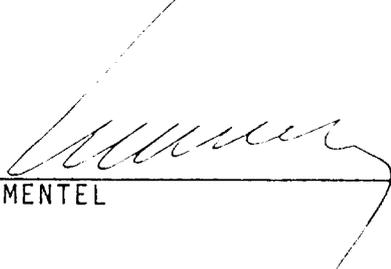
A jurisprudência deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de ser integral, sem a exigência da idade mínima, a complementação de aposentadoria do Banco reclamado.

Dou provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras e média atualizada, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à proporcionalidade - idade mínima, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau no particular.

Brasília, 10 de setembro de 1985.



MARCELO PIMENTEL

Presidente e
Relator

Ciente

LUIZ DA SILVA FLORES

Procurador